



CONGRESSO NACIONAL

MPV 608

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00006

data	Proposição MP 608/2013			
Autores Rubens Bueno PPS/PR				nº do prontuário
1. ( ) Supressiva	2. ( ) substitutiva	3. (X) modificativa	4. ( ) aditiva	5. ( ) Substitutivo global

O §2º do Art. 40 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2012, constante do Art. 10 da presente Medida Provisória de nº 608, de 28 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“ Art. 10 .....

.....

§ 2º As normas editadas pelo CMN poderão estabelecer ordem de preferência no pagamento dos titulares da Letra Financeira de que trata o caput, de acordo com as características do título, desde que os titulares de menores quantidades de Letras Financeiras tenham precedência no referido pagamento” (NR)

JUSTIFICATIVA

O Art. 40. da Lei 12.249, de 11 de junho de 2012, estabelece que a Letra Financeira pode ser emitida com cláusula de subordinação aos credores quirografários, preferindo apenas aos acionistas no ativo remanescente, se houver, na hipótese de liquidação ou falência da instituição emissora. Já o § 2º, instituído pela presente Medida Provisória, define que o CMN poderá estabelecer ordem de preferência no pagamento dos titulares da Letra Financeira. No entanto, acreditamos o quantitativo de ações deve ser um critério definido na Lei, do que possui menor quantidade de letras financeiras para o que possui maior quantidade. Com isso, esperamos proteger os menores investidores dando a eles preferência no pagamento.

  
Dep. RUBENS BUENO  
PPS/PR

Subseção de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 06/03/2013, às 14h46  
Giglioli Assessor, Mat. 257129